

**PROJETO DE LEI N° 23/2025**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 50% DAS INSCRIÇÕES PARA ATLETAS E EQUIPES LOCAIS EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º

Fica estabelecido que, nos eventos esportivos realizados no território do Município de Equador, organizados por entidades públicas ou privadas, deverá ser assegurada a **isenção mínima de 50% (cinquenta por cento)** das inscrições para **atletas e equipes locais**.

Art. 2º

Para fins desta Lei, considera-se:  
I – Atleta local: aquele residente no Município de Equador há pelo menos 12 (doze) meses, devidamente comprovado por documento oficial;  
II – Equipe local: grupo esportivo cuja sede, base de atuação ou registro esteja vinculado ao Município de Equador.

Art. 3º

A isenção de que trata o art. 1º deverá ser garantida até o prazo final de encerramento das inscrições ou até que todas as vagas destinadas a atletas e equipes locais sejam preenchidas, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º

Os organizadores dos eventos deverão apresentar, quando solicitado pelo Poder Público, a listagem de inscritos, com a identificação da origem dos atletas ou equipes, para fins de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º

Esta Lei não se aplica a competições de nível estadual, nacional ou internacional que possuam regulamento próprio ou exigências técnicas que impossibilitem a aplicação da reserva de vagas.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

O presente projeto de lei visa valorizar os atletas e equipes locais, incentivando a prática esportiva e o fortalecimento da identidade esportiva municipal. A reserva de 50% das inscrições assegura que os talentos locais tenham oportunidade de participação, visibilidade e desenvolvimento, especialmente em eventos que movimentam o esporte e a economia da cidade.

Pedro Miguel de Medeiros Neto

Presidente

*P. Medeiros*

**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO**  
**VEREADOR**

## DESPACHO

Projeto de Lei Nº23/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 50% DAS INSCRIÇÕES PARA ATLETAS E EQUIPES LOCAIS EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Encaminha-se à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2025

Pedro Miguel de Medeiros Neto  
Presidente

**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO**  
**PRESIDENTE**

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 98739 - 3562

Lido no expediente do dia 21 de agosto de 2025 e na Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2025 Aprovado por Unanimidade, após Parecer oral Favorável da Comissão Legislação, justiça e Redação Final

Equador RN, em 21 de agosto de 2025

Pedro Miguel de Medeiros Neto  
Presidente

**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO**  
**PRESIDENTE**

## ASSANÇAO

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025

Pedro Miguel de Medeiros Neto  
Presidente

**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO**  
**PRESIDENTE**